



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA**

**“Capital das Cavernas”**

**Plenário: Gilmar Rodrigues**

Tel: (15) 3556-1473

Avenida Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP

CNPJ/MF 57.740.474/0001-97 - Inscr. Estadual Isenta.

[www.camaraiporanga.sp.gov.br](http://www.camaraiporanga.sp.gov.br)



---

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 003 / 2024**

**(Autoria: Vereador Márcio Moreira de Oliveira Junior)**

**“Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição para pessoas com deficiência em concurso e processos seletivos”**

**A Câmara Municipal de Iporanga, usando de suas atribuições legais  
DECRETA:**

**Artigo. 1º-** Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concurso e processo seletivo para ingresso junto a da Prefeitura Municipal de Iporanga, todos aqueles que, comprovadamente, sejam pessoas com deficiência.

**§1º-** Para fins de aplicação desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 2º da Lei Federal de nº 13.146, de 06 de junho de 2015 - Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência).

**§2º-** A comprovação a que se refere o “caput” deste artigo será apresentada no momento da inscrição e deve ser devidamente regulamentada, de forma clara e objetiva, pela instituição realizadora no edital do processo seletivo.

**Artigo 2.º -** Em casos de comprovada necessidade, as pessoas com deficiente terão direito a acompanhante especializada durante a realização das provas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA**

**“Capital das Cavernas”**

**Plenário: Gilmar Rodrigues**

Tel: (15) 3556-1473

Avenida Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP

CNPJ/MF 57.740.474/0001-97 - Inscr. Estadual Isenta.

[www.camaraiporanga.sp.gov.br](http://www.camaraiporanga.sp.gov.br)



---

**Artigo 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Gilmar Rodrigues em 07 de fevereiro de  
2024

**MÁRCIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR**

Vereador da Câmara Municipal

**ROSIMARA AEDIL ALVES FONSECA**

Vereadora da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA**

**"Capital das Cavernas"**

**Plenário: Gilmar Rodrigues**

Tel: (15) 3556-1473

Avenida Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP

CNPJ/MF 57.740.474/0001-97 - Inscr. Estadual Isenta.

[www.camaraiporanga.sp.gov.br](http://www.camaraiporanga.sp.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidarem da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, além de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; e também sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência. A isenção da taxa de inscrição é uma política pública eficiente para equilibrar disputas que tradicionalmente se dão entre pessoas em condições desiguais. O ingresso é uma das situações que requer ajustes nas condições de competição, balanceando as oportunidades dos candidatos. Portanto, diante do

Sala das Sessões, Plenário Gilmar Rodrigues, em 07 de fevereiro de 2024.

**MÁRCIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR**

Vereador da Câmara Municipal

**ROSIMARA AEDIL ALVES FONSECA**

Vereadora da Câmara Municipal